

LEI Nº 2.415/2022

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL O PROGRAMA MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA E A CAMPANHA AGOSTO LILÁS”.

LIDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, que atribui ao Estado a assistência à família na pessoa de cada um que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações;

Considerando a necessidade de sensibilizar a sociedade sobre o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006);

Considerando o artigo 8º da Lei nº 11.340/2006, que determina que as políticas públicas que visam coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, integrando nesta operacionalização o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Iguatemi-MS o **PROGRAMA MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA e a CAMPANHA AGOSTO LILÁS**, mediante parcerias entre órgãos públicos, Ministério Público, polícias civil e militar, organizações da sociedade civil, Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, Procuradoria da Mulher, instituições escolares, dentre outros, em regime de mútua cooperação, com a finalidade de promover o combate à violência contra a mulher e a divulgação da Lei Maria da Penha.

Artigo 2º - A Campanha, a ser levada a efeito sempre no mês de agosto de cada ano, integrará o **Calendário de Eventos Municipais** e terá por objetivo conscientizar a sociedade sobre a necessidade de combater a violência contra a mulher sob seus vários aspectos, através da realização de mobilizações sociais, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos, seminários e ações educativas voltadas ao público em geral e, prioritariamente, para a rede pública de ensino.

Artigo 3º - Os termos desta parceria, conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrem de relação jurídica a ser estabelecida entre os órgãos e entidades mencionadas no art. 1º desta lei, em regime de mútua

cooperação, para a consecução das finalidades de interesse público dela constantes e mediante a execução de atividades em termos de colaboração, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

LIDIO LEDESMA
PREFEITO